



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

**Objeto – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**Valor Máximo – R\$- 228,40 (duzentos e vinte e oito reais
e quarenta centavos)**

Dotação –

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 03 de agosto de 2020.

De: **Secretária do Legislativo Municipal**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

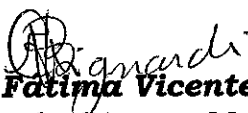
Assunto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$-228,40** (duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Cleunice de Fátima Vicente Bignardi
Secretária da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 03 de agosto de 2020.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:

ESPECIFICAÇÕES:

1. OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a Aquisição de Material de Consumo para o Legislativo Municipal, para manter os serviços desta Câmara Municipal, sendo que a presente aquisição se torna necessária em decorrência de não haver prazo hábil a realização de procedimento licitatório próprio, em decorrência do encerramento do Recesso Parlamentar, e início dos trabalhos desta Casa. As aquisições serão realizadas como compras de Pronto Pagamento (Compra Direta), em quantidade suficiente para consumo até a realização do procedimento licitatório apropriado.

2. JUSTIFICATIVA

A Aquisição justifica-se pela necessidade deste Legislativo em manter os seus serviços em pleno funcionamento, conforme solicitação da Secretaria desta Casa.

3. DOS MATERIAIS:

Quant	DESCRIÇÃO	Valor de referência Unitário
13	CAFÊ TORRADO E MOIDO	7,50
03	AÇUCAR CRISTAL 5 KG	9,80
05	BISCOITO CREAM CREAK SAL 400 GR	5,30
04	BISCOITO DE LEITE 400 G	4,50
02	MARGARINA SAL 500 G	6,00
01	BOM AR LAVANDA 12 ML	17,00

Rua Waslfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07

E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

01	PANO LIMPEZA FURATTO	5,00
02	ALCOOL 70 1 LITRO	7,00
03	SACO LIXO 15L PACOTE	3,00
	TOTAL	228,40

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

4.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação e do recebimento do produto a ser adquirido:

4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação de cotação de preço;

4.4. No momento da retirada dos produtos deverá ser emitida Nota Fiscal que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, produto.

4.5 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a Lei de Defesa Consumidor, e os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.

5. Local de Entrega Produtos

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

6. DA GARANTIA

6.1 O Fornecedor deverá garantir são de boa qualidade e o prazo de validade de cada produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 04 de agosto de 2020.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$- 228,40** (duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 04/08/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna da Secretária da Câmara Municipal, num valor máximo de R\$- 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 05 de agosto de 2020.

PROTOCOLO	
Em, _____	_____
Nome _____	_____

Assinatura	


Gilmar Lopes Nogueira
Contador
CRC 039980-0



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 05 de agosto de 2020.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou Justificativa .

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO nº 005/2020:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, visando emissão de parecer e/ou Justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência da Secretária da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a Aquisição pretendida deverá se dar sob a forma de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, ou seja, deverá ser realizada Compra de Pronto Pagamento.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Aquisição de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"***.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Assim, e no presente caso, observe-se o Artigo 60, da Lei 8.666/93, que em seu Parágrafo Único sugere que:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, da emergência em se adquirir o objeto, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para aquisição de produtos ou serviços de até 5 % do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago para pretendida Aquisição (orçamentos) é de no máximo **R\$- 228,40** (duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a referida contratação direta, com pronto pagamento, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, "proposta mais vantajosa" não deve ser confundida com "proposta mais barata", ou seja, o termo legal "*menor preço*" não pode ser



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício.

O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (L. nº 8.666/93), o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”. (neste caso, observar-se-á o Termo de Referência em anexo).

Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.

Diante disso, orienta-se que este Legislativo faça as cotações de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação



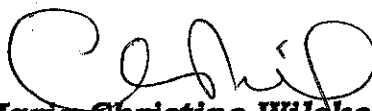
Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 60, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 06 de agosto de 2020.


Maria Christine Wilcken
OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 07/08/2020.


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal

RECEDIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE 001	
RAZÃO DO EMITENTE Antonio Francisco Ruy & Cia Ltda R. Mendes De Moraes, 144 - Centro - CEP:86250-000 - Santa Barbara - PR Fone: 33266-1150		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000000922 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 141200148091771 12/08/2020 16:08:22 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NOME DO OPERADOR De Mercadoria Adquirida Ou Recebida De Terceiros		INSCRIÇÃO ESTATUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 05.306.008/0001-02	

NOME / REMETENTE		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
Razão Social		95.561.809/0001-07		12/08/2020
Município		BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
Municipal De Nova Sta Barbara		Centro	86250-000	
Endereço		FONE / FAX	UF	HORA DA SAÍDA
B.Moraes, 719 Rua Walfredo B Moraes		3266-1119	PR	

VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
147,57		17,26	0,00	0,00	15,88	173,22
VALOR DO SEGURO		VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	173,22

0,00		0 - REMETENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
FRETE POR CONTA		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		

ITEM / SERVIÇOS						CODIGO DE BARRAS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL	PORCENTAGEM	DISSIMILAR	DIVISAO	ANEXO	ANEXO
Caixa Torra Caseira 500g Caseiro	/	09000000	000	5102 UN	10,000	7,50	0,00	75,00	75,00	9,00	0,00	12,00	0,00	
Biscoito Mabel Cream Creak 400g Sal-	/	19053100	000	5102 UN	5,000	5,25	0,00	26,25	26,25	3,15	0,00	12,00	0,00	
Biscoito Isabela 400g Leite	/	19053100	000	5102 UN	3,000	4,30	0,00	12,90	12,90	1,55	0,00	12,00	0,00	
Milk Rodovias Leite Vit Frutas 400g	/	19053100	000	5102 UN	1,000	4,85	0,00	4,85	4,85	0,58	0,00	12,00	0,00	
Milk Rodovias Leite Vit Frutas 400g	/	19053100	000	5102 UN	2,000	9,80	0,00	19,60	19,60	1,37	0,00	7,00	0,00	
Margarina Certo 5kg	/	17018900	000	5102 UN	2,000	5,95	0,00	11,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Margarina Quality 500g	/	15171000	040	5102 UN	2,000	2,99	0,00	8,97	8,97	1,81	0,00	18,00	0,00	
Saco De Lixo 15lt Rodovas Almofada	/	39239000	000	5102 UN	3,000	2,99	0,00	8,97	8,97	1,81	0,00	18,00	0,00	
Alcool Aucararia 70g Inpm 1lto 1l	/	29055990	060	5102 UN	2,000	6,80	0,00	13,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

BCO

Sic Redi - A8

- c/c

578 Estadual Fonte: IBPT 02C353	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

JOSE FERREIRA MENDONÇA

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 343 - CENTRO -
CEP: 86250-000 - NOVA SANTA BARBARA - PR
TEL: (43)3266-1538

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000003402 FL. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO

4120 0814 9654 3400 0130 5500 1000 0034 0210 0013 4028

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200151429403 17/08/2020 17:29:20

SUBST. DE CUPOM FISCAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

659020088

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

14.965.434/0001-30

EMITENTE / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

NOVA SANTA BARBARA CAMARA MUNICIPAL

CNPJ / CPF

95.561.809/0001-07

DATA DA EMISSÃO

17/08/2020

Bairro / Distrito

CENTRO

CEP

86250-000

DATA SAÍDA / ENTRADA

17/08/2020

ALFREDO B MORAES, 222

FONE FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

NOVA SANTA BARBARA

VALOR DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	6,05	50,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
CEP	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

PRODUTO / SERVIÇOS

NCM / SH	CST	CROP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
56031290	000	5929	UN.	1,00	4,36	0,00	4,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17019900	000	5929	UN.	1,00	9,39	0,00	9,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21011110	000	5929	UN.	1,00	7,48	0,00	7,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09012100	000	5929	UN.	2,00	6,99	0,00	13,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33074900	000	5929	UN.	1,00	15,69	0,00	15,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

25927

Cont. do prazo 40
3390.30.07.12

ADICIONAIS

COMPLEMENTARES

Modelo: 2D ECF: 012 COO: 235121
TELEFONE AO CUPOM FISCAL N: 235121 ECF: 012 SÉRIE: NFCE012

RESERVADO AO FISCO